



000337

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 20 de abril de 2022

Circular Interno nº 088/2022

Ao setor de contrato,

Prezados (as)

Considerando o vencimento da Ata de Registro de Preços nº 040/2021, firmada com a empresa **ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021, solicito que seja realizado o contrato com o restante de saldo para a aquisição de cilindros (vasilhames) e acessórios (válvulas e mangueiras) visando suprir a alta demanda de consumo de gás medicinal tipo oxigênio e ar comprimido, destinados ao uso hospitalar, ambulâncias e SAMU para enfrentamento do COVID-19 no Município de Sobradinho-BA, com vigência **de 06 (seis) meses**.

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**ATIVIDADE: 2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC**

2.023 – Gestão das Ações do Fundo Mun. de Saúde

2.025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capacitação

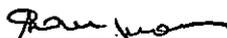
Ponderada

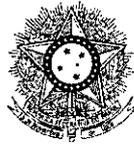
2.051– Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC (SAMU, CAPS,

TFD)

2.085 - Enfrentamento. da emerg. e combate a pandemias

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo**FONTE: 02, 09 e 14**


Maysa Maria Torres Sanjuan
Secretaria Municipal de Saúde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.068.320/0001-32
Certidão n°: 5506311/2022
Expedição: 15/02/2022, às 08:43:20
Validade: 14/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.068.320/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

R. 000339

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026300909-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.068.320/0001-32**

Nome: **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000340



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 33.068.320/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:34 do dia 15/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2022.

Código de controle da certidão: **C2FB.442E.79D3.197D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000341



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
 ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 19900/2022

[PESSOA FÍSICA/JURÍDICA]

Nome/Razão: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	
CPF/CNPJ: 33.068.320/0001-32	
Endereço: RUA GRACA ARANHA, 875	
Complemento: BRCAO 2 SALA A	CEP: 83.321-020
Município: PINHAIS	
Cidade: Pinhais	Estado: Paraná

Certifico, para os devidos fins, para que produza os efeitos legais (art. 205 e 206 da Lei 5.172/66) que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, **comerciais(mobiliários) e imobiliários**, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: www.pinhais.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima.

Autenticidade do
Documento



Certidão Emitida gratuitamente conforme Lei
501/2001
Emitida Eletronicamente via Internet
08/04/2022 às 07:41
Qualquer rasura ou emenda invalida este documento
WGT211207-000-EHBUBSWHBDWOU-5

000342

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 33.068.320/0001-32**Razão Social:** ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**Endereço:** R GRACA ARANHA 875 BRCAO 2 SALA A / VARGEM GRANDE / PINHAIS /
PR / 83321-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2022 a 12/05/2022**Certificação Número:** 2022041302150513235176

Informação obtida em 20/04/2022 08:24:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Sobradinho 000343
Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.058/2021

CONTRATO Nº 081/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
SOBRADINHO/BA** E A EMPRESA
**ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI**, CONFORME
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº.
018/2021.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº.866398970, expedida pela SSP/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ/MF 33.068.320/0001-35, Rua Graça Aranha, nº 875, Brcao 2, Sala A, Bairro Vargem Grande, Pinhais-PR, CEP 83321-020 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Patrícia Bach, CPF; 031.309.619-84, tendo em vista o que consta no Processo nº 058/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 018/2021** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de cilindros (vasilhames) e acessórios (válvulas e mangueiras) visando suprir a alta demanda de consumo de gás medicinal tipo oxigênio e ar comprimido, destinados ao uso hospitalar, ambulâncias e SAMU para enfrentamento do COVID-19 no Município de Sobradinho-BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.**

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 018/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	CILINDRO OXIGÊNIO TIPO SAMU EXCLUSIVO para ME e EPP	JG MORIYA/ JG MORIYA REP. IMP. EXP. COM. LTDA - BR/ 03 LITROS/ ISENTO DE REGISTRO NA ANVISA	Und	10	R\$ 1.185,00	R\$ 11.850,00
02	CILINDRO OXIGÊNIO TIPO PPU EXCLUSIVO para ME e EPP	JG MORIYA/ JG MORIYA REP. IMP. EXP. COM. LTDA - BR/ 03 LITROS/ ISENTO DE REGISTRO NA ANVISA	Und	10	R\$ 730,15	R\$ 7.301,50



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000344

08	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO OXIGÊNIO Pressão máxima de entrada até pelo menos 11 kgf/cm ² de oxigênio, corpo em latão polido e cromado, conexões confeccionadas em conformidade com as Normas ABNT e NBR, vigentes, inclusive conexões de entrada e saída; Manômetro com escala em kpa e kgf/cm ² , preciso de fácil leitura, pressão regulável de saída de 3,5 kgf/cm ² , vazão de pressão de saída de 3,5 kgf/cm ² . Garantia mínima de 12(doze) meses contados a partir da data de entrega dos equipamentos/bens, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. EXCLUSIVO para ME e EPP	JG MORIYA/ JG MORIYA REP. IMP. EXP. COM. LTDA - BRASIL/ 200.410/ 10349590084	Und	30	R\$ 243,00	R\$ 7.290,00
09	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO AR COMPRIMIDO Pressão máxima de entrada de pelo menos 3,5 kgf/cm ² , corpo em latão polido e cromado, conexões confeccionada em conformidade com as Normas ABNT e NBR vigentes inclusive conexões de entrada e saída; Manômetro com escala em kpa e kgf/cm ² , preciso e de fácil leitura; Pressão regulável de saída de 3,5 kgf/cm ² , com certificado de calibração fornecido pela RBC ou órgão conveniado com a mesma; Vazão de pressão de saída de até 3,5kgf/cm ² . Garantia mínima de 12(doze) meses contados a partir da data de entrega dos equipamentos/bens, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. EXCLUSIVO para ME e EPP	JG MORIYA/ JG MORIYA REP. IMP. EXP. COM. LTDA - BRASIL/ 700.709/ 10349590084	Und	20	R\$ 238,00	R\$ 4.760,00
10	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO ÓXIDO NITROSO Acoplado a rede com regulagem p/ pressão na faixa de 0 a 11 kgf/cm ² , de oxido nitroso, de corpo em latão cromado, de conexão de entrada segundo ABNT e saída dis ABNT; Manômetro preciso de fácil leitura; Pressão de trabalho fixa de aproximadamente 3,5 kgf/cm ² , Pressão regulável de saída de permita pressão de saída de 1 a 15 kgf/cm ² ; Confeccionada em conformidade com as normas da ABNT. Garantia mínima de 12(doze) meses contados a partir da data de entrega dos equipamentos/bens, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. (Modelo acoplado co EXCLUSIVO para ME e EPP	JG MORIYA/ JG MORIYA REP. IMP. EXP. COM. LTDA - BRASIL/ 100.148/ 10349590084	Und	6	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00



17	FLUXÔMETRO material filtro aço inoxidável, capacidade fluxo 0,1 a 3,5 l/min, aplicação controle fluxo oxigênio medicinal, pressão calibração até 3,5 kgf/cm2, tipo conexão conexões conforme ABNT, tipo escala numérica componentes flutuador esférico, em alumínio adonisado e termo p, conexão saída conexão saída c/ rosca em latão cromado EXCLUSIVO para ME e EPP	JG MORIYA/ JG MORIYA REP. IMP. EXP. COM. LTDA - BRASIL/ 200.333/ 10349590087	Und	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
18	FLUXÔMETRO capacidade fluxo 0 a 15 l/min, aplicação controle fluxo ar comprimido medicinal, pressão calibração até 3,5 kgf/cm2, tipo conexão conforme ABNT, regulagem vazão regulada p/válvula agulha c/manopla fixada, tipo escala numérica, componentes flutuador esférico, porca conexão c/abas em latão, conexão saída conexão saída c/ rosca em latão cromado EXCLUSIVO para ME e EPP	JG MORIYA/ JG MORIYA REP. IMP. EXP. COM. LTDA - BRASIL/ 200.348/ 10349590087	Und	20	R\$ 63,30	R\$ 1.266,00
VALOR GLOBAL R\$ 37.217,50 (TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E DEZESSETE MIL REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá termo inicial em **26/04/2022** e encerramento em **26/10/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 37.217,50 (trinta e sete mil, duzentos e dezessete mil reais e cinquenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

2.023 – Gestão das Ações do Fundo Mun. de Saúde

2.025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capacitação Ponderada

2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC (SAMU, CAPS, TFD)

2.085 - Enfrentamento. da emerg. e combate a pandemias

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

FONTE: 02, 09 e 14



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia úteis**, do mês subsequente após a efetivo fornecimento dos produtos objeto do presente Edital e respectivo Contrato, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da **CONTRATANTE**.

5.1.1. O recibo (atesto) comprovante do fornecimento dos produtos deverá ser encaminhado ao seu Setor Financeiro, para a liquidação, devidamente acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas na forma da Lei.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000348

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os cilindros (vasilhames) deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A Secretaria de Saúde encaminhará à licitante vencedora, o pedido conforme a sua necessidade - a relação com especificação e quantitativo de cada item que deverá ser entregue.

7.3. A licitante deverá efetuar a entrega dos produtos em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação oficial da secretaria**, sendo o objeto conferido e atestado pelo órgão solicitante;

7.4. Os cilindros (vasilhames) deverão ser entregues em perfeito estado e sem sinais de violação.

7.5. No ato da entrega o servidor responsável pelo recebimento deverá as especificações dos itens.

7.6. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas, a licitante vencedora adjudicatária deverá substituir o(s) produtos imediatamente;

7.7. Os produtos somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

7.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.9. Os produtos objeto desta contratação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar a partir da emissão da Ordem de Fornecimento**, sendo sua descarga, frete e transporte até o Almoxarifado, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

7.10. A entrega deverá ser mediante prévio agendamento com o Gerente do Almoxarifado, através do telefone (74) 3538 3030, nos horários de **08h00min as 13h00min**.

7.11. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste instrumento, termos do edital do PE (SRP) nº. 018/2021 e na proposta financeira apresentada pela CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição de forma "imediate", caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.12. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, aqueles produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital do PE (SRP) nº. 018/2021 e no presente contrato e/ou que não estejam adequados para o consumo.

7.13. Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega.

7.14. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação da execução do objeto.

7.15. Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

7.16. O(s) fornecimento(s), objeto deste contrato deverá(ão) fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o número do item entregue

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO



8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são:

9.1.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

9.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

9.1.4. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.1.5. Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

9.1.6. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.1.7. Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

9.1.8. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.1.9. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

9.1.10. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.



9.1.11. Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados por escrito pela **Secretaria Municipal de Saúde**, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a observância das normas pertinentes ao armazenamento, locomoção e entrega dos produtos.

9.1.12. Proceder à execução dos fornecimentos, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Eletrônico (SRP) nº 018/2021** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

9.1.13. À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dos fornecimentos dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.1.14. A CONTRATADA deverá ainda manter durante toda a vigência do presente contrato:

I - farmacêutico responsável técnico;

II - pessoal capacitado;

III - instalações e área física adequadas, em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades de armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos. Assim como a segurança dos produtos quanto a sinistros ou desvios; e,

IV - equipamentos de controle e de registro de temperatura ou umidade, ou qualquer outro dispositivo necessário à boa conservação dos produtos, devidamente calibrados, além de cumprir todas as determinações da Portaria ANVISA nº. 802/1998.

9.1.15. A CONTRATADA deverá ainda observar e cumprir todas as normas de vigilância sanitária e demais que se façam necessárias para a perfeita execução do presente contrato.

9.2. As obrigações da CONTRATANTE são:

9.2.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula deste instrumento.

9.2.2. Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

10.1.3. apresentar documentação falsa;

10.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



10.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6. não manter a proposta;

10.1.7. cometer fraude fiscal;

10.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

10.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.4.2. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, caberá a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei;

10.4.3. Nos casos de inexecução parcial dos fornecimentos ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais;

10.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Sobradinho, observando-se o seguinte:

10.5.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação.

10.5.2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher o Município de Sobradinho, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

10.6. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso ao Município de Sobradinho. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a autoridade competente do Município de Sobradinho, que procederá ao seu exame e tomará as providências cabíveis.

10.7. Em caso de revelação da multa, o Município de Sobradinho se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.17. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

10.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000354

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

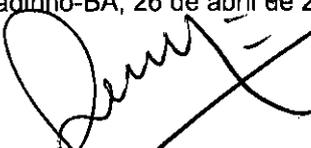
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sobradinho/BA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Sobradinho/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sobradinho-BA, 26 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
Régis Clewys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PATRICIA
BACH:03130961984
Assinado de forma digital por
PATRICIA BACH:03130961984
Dados: 2022.04.26 13:07:11
-03'00"

ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
Patricia Bach
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: _____
CPF/MF n.º 020.907.345-40

2- 
Nome: _____
CPF/MF n.º 013.584.885-76

**EXTRATO DE CONTRATO 081/2022**

Contrato nº 081/2022. Proc. Adm. nº. 058/2021. Pregão Eletrônico (SRP) nº 018/2021. **CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ/MF 33.068.320/0001-35. **ASSINATURA:** 26/04/2022. **OBJETO:** aquisição de cilindros (vasilhamas) e acessórios (válvulas e mangueiras) visando suprir a alta demanda de consumo de gás medicinal tipo oxigênio e ar comprimido, destinados ao uso hospitalar, ambulâncias e SAMU para enfrentamento do COVID-19 no Município de Sobradinho-BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 37.217,50 (trinta e sete mil, duzentos e dezessete mil reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** até 26/10/2022.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº. 001/2022 AO CONTRATO Nº. 022/2022. PARTES: **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA JONAS JOSÉ GOMES DE SÁ.** **ASSINATURA:** 25/04/2022. **Cláusula primeira – DO OBJETO:** O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 022/2022, por parte da Administração, visando incluir na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, a **Atividade: 2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental, Fonte 19**, passando o contrato a ser executado conforme dotação a saber:

Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 00

Unidade: 02.02 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística
Projeto/Atividade: 2.008 – Manutenção da Sec. Munic. de Planejamento e Gest. Urban.
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 00

Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração
Projeto/Atividade: 2.010 – Manutenção da Sec. de Fazenda e Administração
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 00

Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes
Projeto/Atividade: 2.020 – Gestão das Ações Adm. Da Sec. Turismo, Cultura e Esportes.
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 00

Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 00

Unidade: 02.10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção da Sec. de Infraest. e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 00

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2.013 – Manut. das Ativ. Adm. da Sec. de Fazenda e Administração
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 01

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 01

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 02

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.021 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 02

